



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 1.134/97.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio para a repartição da Receita Tributária com os Municípios de Apucarana, Califórnia, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Ortigueira, Imbaú, Reserva, Ipiranga, Tibagi, Ponta Grossa, Palmeira, Balsa Nova, Campo Largo, Carambeí, Castro e Jaguariaíva, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piraí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio para repartição de receita tributária com os Municípios de Apucarana, Califórnia, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Ortigueira, Imbaú, Reserva, Ipiranga, Tibagi, Ponta Grossa, Palmeira, Balsa Nova, Campo Largo, Carambeí, Castro e Jaguariaíva, decorrente de incidência do ISSQN sobre a prestação de serviços na execução das obras de recuperação inicial, restauração, melhoramento, ampliação da Capacidade das Rodovias principais e trechos de acesso do Lote 5 do Programa de Concessões de Rodovias no Estado do Paraná, conforme Contrato firmado entre a Concessionária de Rodovias no Estado do Paraná, Lote 05 – Pr S/A e Consórcio Construtor Via Norte, sendo 6,69% (seis vírgula e nove por cento) localizado dentro do Município de Piraí do Sul.

Artigo 2º - O Convênio previsto no artigo anterior determinará como alíquota, para o exercício de 1998 o percentual de 1% (um por cento), que incidirá sobre o valor do serviço prestado mensalmente, dentro do Município de Piraí do Sul.

Parágrafo Único: A partir do ano de 1999, a alíquota será de 1,5% (um vírgula cinco por cento), que incidirá sobre o valor do serviço prestado dentro do Município de Piraí do Sul.

Parágrafo Único - O benefício fiscal previsto nesta lei, somente será concedido em caso de pagamento pontual do imposto devido.

Artigo 4º - Os valores arrecadados deverão ser destinados única e exclusivamente para fins de conservação das estradas vicinais.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1997.


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal